

RESOLUÇÃO DEN 4/2021

Define o uso do nome social na União dos Escoteiros do Brasil (UEB)

Considerando:

- a) A dignidade humana, fundamento previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) O art. 3º da Constituição Federal que determina ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil constituir uma sociedade livre, justa e solidária, além da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça/etnia, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- c) A responsabilidade da UEB na educação e formação de jovens e adultos com respeito aos valores humanos que tenham como objetivo a colaboração para um mundo melhor;
- d) O conhecido impacto positivo na adoção do nome social para o tratamento adequado de pessoas transgêneros, transexuais e travestis;
- e) Que o Escotismo é um movimento educacional que visa contribuir para que os jovens desenvolvam seu caráter;
- f) Que os princípios adotados pela UEB norteiam, em seus deveres para com o próximo, a valorização dos direitos humanos, com respeito aos diferentes modos de pensar;
- g) Que o Programa Educativo da UEB tem como um dos seus princípios a determinação de que o Escotismo deve atender às necessidades dos jovens de todos os segmentos da sociedade, devendo ser flexível para adaptar-se às diversidades, e como pressuposto, que as práticas educativas devem ser vinculadas com a realidade dos jovens e conectadas com as frequentes mudanças da sociedade;
- h) Que o Planejamento Estratégico institucional visa propiciar o desenvolvimento de atitudes práticas e comportamentos para a vida, estimulando os jovens a contribuir na construção de uma sociedade mais justa e solidária, além de oferecer material permanentemente atualizado para a formação de adultos, incorporando temas que contemplem os valores assumidos pela instituição;



- i) Que a Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece o direito da população LGBTQI+ dentro do marco legal dos Direitos Humanos, a partir das resoluções adotadas por sua Assembleia Geral em 2011, apoiadas pelo Brasil e outros 95 estados-membros, e pelo documento “Nascidos Livres e Iguais – Orientação sexual e identidade de gênero no regime internacional dos Direitos Humanos” de 2012;
- j) Que a UEB se compromete com a sociedade em assegurar um ambiente escoteiro seguro para as práticas de suas atividades educacionais, conforme a regra 141 do Princípios, Organização e Regras (P.O.R.).

A Diretoria Executiva Nacional (DEN) da UEB, fazendo uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º. Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às pessoas transgêneras, transexuais e travestis associadas à UEB, em seus registros, sistemas e documentos, na forma disciplinada por esta Resolução.

Parágrafo único - Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa, por meio do qual se identifica e é reconhecida na sociedade, e por ela declarado.

Art. 2º. O sistema de registros da UEB e outros sistemas eletrônicos utilizados pela instituição deverão conter campo especificamente destinado ao registro do nome social, desde o momento do ingresso ou a qualquer tempo, quando requerido pelo associado.

§1º. No sistema de registros da UEB e outros sistemas eletrônicos utilizados pela instituição, o nome social deverá aparecer em espaço que possibilite sua imediata identificação, devendo ter destaque em relação ao nome constante no registro civil.

§2º. No caso de o associado ser membro juvenil menor de 18 anos de idade, o uso do nome social deverá ser requerido por seus pais ou responsáveis legais.

§3º. Profissionais escoteiros, profissionais terceirizados, parceiros, partes de processos administrativos-disciplinares não vinculados à instituição e quaisquer outros envolvidos de alguma maneira com da UEB, poderão requerer serem tratados pelo nome social, nos termos do art. 1º desta Resolução.

§4º. Os associados deverão respeitar a identidade de gênero e tratar a pessoa pelo nome social declarado.

§5º. A partir da declaração do nome social, deverão os documentos oficiais fazer constar nomeação dessa forma, sendo eles: acordos de trabalho voluntário, certificados, atas, e-mails, reconhecimentos e quaisquer outras comunicações feitas com o associado.



Art. 3º. A solicitação de uso do nome social deverá ser feita, via e-mail, ao Setor de Registros do Escritório Nacional, que será responsável por fazer a adequação no sistema de registros da UEB, nos termos previstos nesta Resolução.

Art. 4º. Sem prejuízo de outras circunstâncias em que se constatar necessário, o nome social deverá ser utilizado nos seguintes atos:

I – Comunicação interna de uso social;

II – Cadastro de dados, inscrição em eventos, informação de uso social e endereço de correio eletrônico;

III – Certificação, reconhecimento e nomeação;

IV – Nome de usuário no sistema de registros da UEB e outros sistemas eletrônicos utilizados pela instituição.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revoga as disposições em contrário, e fixa o prazo de 120 (cento e vinte dias), a partir do início de sua vigência, para adequação, ao disposto nesta Resolução, dos documentos, sistema de registros da UEB e outros sistemas eletrônicos utilizados pelo nível Nacional e pelas Regiões Escoteiras.

Curitiba/PR, 28 de junho de 2021.



Rafael Rocha de Macedo
Presidente
Diretoria Executiva Nacional



Roberlei Beneduzi
Vice-Presidente
Diretoria Executiva Nacional



Cristine Ritt
Vice-Presidente
Diretoria Executiva Nacional

